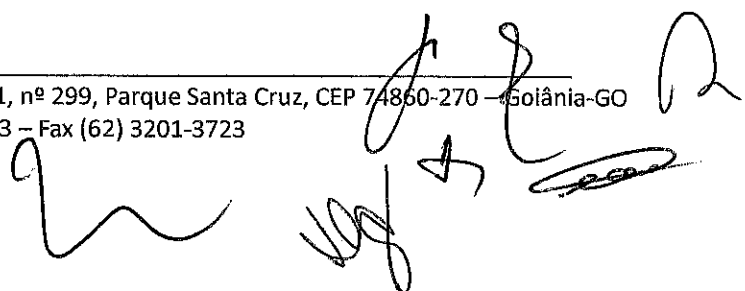


Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 170/2011

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 170/2011, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS E A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM-FIDI, COM A INTERVENIÊNCIA DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente, o **ESTADO DE GOIÁS**, doravante denominado CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 01, ~~Palácio das Esmeraldas, nesta capital, neste ato representado por seu Procurador-Geral,~~ **ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde/SES-GO, com sede na Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 02.529.964/0001-57, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, **ANTONIO FALEIROS FILHO**, brasileiro, casado, médico, portador da CI/RG nº 200.173-2, expedida pela SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 118.971.206-72, residente e domiciliado nesta Capital, com a interveniência da **AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS/AGR**, doravante denominada INTERVENIENTE, pessoa jurídica de direito público, constituída na forma de autarquia, com sede na Av. Goiás, nº 305, Ed. Visconde de Mauá, Centro, nesta capital, neste ato representada pelo Presidente de seu Conselho Regulador, **HUMBERTO TANNÚS JÚNIOR**, brasileiro, divorciado, economista, portador da CI/RG nº 472.932, expedida pela DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 167.058.231-00, de conformidade com o disposto no art. 1º, § 4º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação conferida pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011, e a **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM-FIDI**, doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua dos Ingleses nº 569, Bairro Bela Vista, São Paulo-SP, com estatuto registrado no dia 20/10/2011, no 4º Ofício de Registro e Títulos e Documentos e Cível de Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.401.178/0001-36, neste ato representada por seus procuradores **JACOB SZEJNFELD**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM/SP nº 20.682, portador do CPF sob nº 666.647.648-49, RG nº 3.812.012-4 SSP/SP, com domicílio especial à Rua dos Ingleses, 569, Bairro Bela Vista, São Paulo-SP, e **SÉRGIO ARON AJZEN**, brasileiro, médico, casado, inscrito no CRM/SP nº 42.586, portador do CPF sob nº 045.923.258-42, RG nº 6.196.841-9 SSP/SP, decidem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 170/2011-SES/GO**, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Estadual nº 17.928/2012 e pelas cláusulas abaixo, de conformidade com o constante do processo administrativo nº 201100010007554.





SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIÁS
Fazendo o melhor pra você.



Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Gestão nº 170/2011-SES, conforme detalhamento da cláusula quarta e a revogação da cláusula quarta do 1º termo aditivo ao referido contrato, para abolir o desconto ali previsto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CONTRATUAL

O reequilíbrio econômico e financeiro, bem como a revogação de cláusula do primeiro termo aditivo, decorrem de solicitação e justificativa contidas nos documentos da Assessoria de Gestão das Parcerias com Organizações Sociais/AGPOS/SUNAS, fls. 1826/1838, no Despacho da Advocacia Setorial, fl. 1.829, na autorização do Secretário de Estado da Saúde de Goiás, e fundamenta-se no art. 57, § 1º, e art. 58 § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como na previsão contida no contrato ora aditado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO DE CLÁUSULA

Fica revogada a cláusula quarta do termo aditivo nº 19/2013-SES-GO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em decorrência do pactuado no *caput* desta cláusula, fica revigorada a vigência do item 7.14, da cláusula quarta, da redação original do contrato ora aditado.

CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Fica restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante acréscimo mensal correspondente a R\$ 324.098,00 (trezentos e vinte e quatro mil e noventa e oito reais), totalizando o valor anual de R\$ 3.889.176,00 (três milhões, oitocentos e oitenta e nove reais e cento e setenta e seis reais), para fazer face às despesas seguintes, não previstas no contrato original:

DESPESAS NÃO PREVISTAS NO CONTRATO ORIGINAL		
OBJETO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
Serviços terceirizados	145.650,00	1.747.800,00
Manutenção do Sistema RIS/PAC/DIGITALIZAÇÃO	149.600,00	1.795.200,00
Recursos humanos	28.848,00	346.176,00
TOTAL	324.098,00	3.889.176,00



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIÁS
Fazendo o melhor pra você.



Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

Em virtude das alterações promovidas pelas cláusulas terceira e quarta do presente instrumento, o valor mensal do contrato passa a ser de R\$ 2.023.526,00 (dois milhões, vinte e três mil, quinhentos e vinte e seis reais).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do presente ajuste serão custeadas com os recursos discriminados abaixo, conforme Nota de Empenho nº 0051, de 09/09/2013, no valor de R\$ 1.296.392,00 (um milhão duzentos e noventa e seis mil trezentos e noventa e dois reais), às fls. 1854/1855, devendo o valor restante ser empenhado nos exercícios seguintes, se for o caso.

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária	2850	Fundo Especial de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1023	Programa Promoção e Garantia da Assistência integral à Saúde.
Ação	1265	Implantação de um modelo de gerenciamento hospitalar com publicização
Grupo de Despesa	3	Outras despesas correntes
Fonte	00	Receitas Ordinárias

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Contrato nº 170/2011 e do 1º Termo Aditivo nº 19/2013/SES/GO, naquilo que não conflite com o pactuado no presente instrumento, que passa a fazer parte integrante daquele ajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

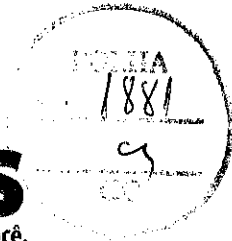
O presente termo aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura e será publicado por extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua outorga, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE GOIÁS Fazendo o melhor pra você.



Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças Gerência de Contratos e Convênios

E por estarem acordes, assinam as partes em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e desejados efeitos.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em Goiânia, 1º de outubro de 2013.

ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS

ANTONIO FALEIRO S. JUNIOR CONTRATANTE

HUMBERTO TANNÚS JÚNIOR INTERVENIENTE

JACOB SZEJNFELD CONTRATADA

SÉRGIO ARON AJZEN CONTRATADA

- TESTEMUNHAS:

1. NOME: _____ ASSINATURA: _____

2. NOME: _____ ASSINATURA: _____

Marcio Jorge Maudonnet Superintendente de Finanças Fundação IDI

Helio Ajzen Superintendente Fundação IDI